



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000



Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
060 sob o nº 1246
às 16:30 Horas
Natalândia - MG 26, 02, 07
Zilda Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 001/2007

“Dispõe sobre a proibição de contratar parentes até terceiros grau, nos cargos de provimento efetivo e de livre nomeação de que trata e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica proibida no âmbito da Administração Pública Municipal, a contratação de parentes do Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, até terceiro grau em linha reta, colateral ou afim, para ocupar Cargos Públicos, de provimento efetivos ou comissionados, salvo, se obedecidas às cláusulas uniformes.

Art. 2º. Entende por parentes para efeito desta Lei, o conceito prescrito nos artigos, 1.591, 1.592 e 1.595, do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º. Havendo violação ao disposto nos artigos antecedentes, será nulo o ato e, ainda incorrerão o Gestor nas penalidades descritas no Decreto Lei 201/1967 e Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Natalândia-MG, 26 de fevereiro de 2007.

ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
VEREADOR